



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL nº 1193, de 25 de Novembro de 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar parcelamento de dívida com a AMPLA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar parcelamento de dívida em 80 (oitenta) meses com a AMPLA, referente aos valores vencidos de faturamento de energia elétrica dos próprios da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, da Fundação Municipal de Saúde de Bom Jardim e de Iluminação Pública.

Art. 2º - O saldo devedor, no montante de R\$727.601,97 (Setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e um reais e noventa e sete centavos), será pago em parcelas fixas, mensais e sucessivas, a iniciar em janeiro de 2009.

§ 1º O parcelamento será feito com a dívida atualizada para janeiro de 2009 e parcelas fixas com aplicação de juros de 1% ao mês.

§ 2º O vencimento de cada parcela será todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 3º - O Município deverá efetuar o pagamento das parcelas objeto do presente parcelamento por meio de fatura específica para tal fim.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
Prefeito

